Andercledson Reis

De: Andercledson Reis
Enviado em: quinta-feira, 26 de março de 2020 12:27
Para: 'a2r servicos'
Cc: Licitação
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 08/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020
ESCLARECIMENTO 02

1. Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela empresa A2R SERVICOS EIRELI, nesse ato representada pelo Sr. MOISES SILVA.

2. Em virtude da alta demanda, não foi possível à unidade demandante responder no prazo estipulado no edital, razão pela qual o certame foi suspenso, a fim de que haja resposta aos quesitos apontados. Ao final, a unidade demandante apresentou sua manifestação, possibilitando ao Pregoeiro a apresentação das seguintes respostas:

2.1. Quesito: O item 2.2 do ANEXO I TERMO DE REFERENCIA Nº 5/2020 – PRES/DG/ASPLA, traz a seguinte redação: Os motoristas deverão possuir habilitação adequada e regular para a condução dos veículos locados, devendo apresentarem-se devidamente uniformizados e identificados com crachá funcional ou equivalente. A contratada deverá garantir a seus motoristas o descanso mínimo de 11 horas antes de iniciar o itinerário, em cumprimento ao art. 235-C da CLT. Quando o trajeto tiver duração estimada superior a 04 (quatro) horas, a contratada deverá disponibilizar mais um motorista por itinerário, perfazendo dois motoristas, para que o motorista usufrua do descanso de 30 (trinta) minutos exigido pelo art. 235-D da CLT. 2 COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO PARA AS OBRIGAÇÕES ACIMA?

2.1.1. Manifestação da unidade demandante: O fiscal do contrato (Item 10) poderá exigir comprovação através de todos os meios de prova admitidos em direito, cumprindo-se especialmente os Itens 8.5, 8.8 e 8.10 do Termo de Referência nº 5/2020 – Anexo I do Edital, na forma do art. 27 da Instrução Normativa TRE-RO nº 4/2008, sendo considerado inclusive o disposto no § 14, do art. 235-C, da CLT.

2.1.2. Resposta do Pregoeiro: Correta a unidade demandante em acatar todos os meios de prova legalmente admitidos para exercer a fiscalização do contrato. Isso, porém, não exime a futura contratada em manter e fazer manter com exatidão as anotações em diário de bordo, papeleta, ficha de trabalho e outros meios de controle legalmente previstos. Permite-se, também, que a Administração contratante diligencie junto a contratada ou outras entidades e pessoas em busca da verdadeira situação de fato se encontrar irregularidades nos registros.

Em relação aos próximos quesitos, a unidade demandante entende que o conceito de Poder Concedente é fundamental, haja vista que os Item 7.4, II, "c", "c4" diz respeito exclusivamente ao Estado de Rondônia, através do DER/RO.

2.2. Quesito: Pelo fato de estar descrito no ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA Nº 5/2020 – PRES/DG/ASPLA) item 7.4 (da qualificação técnica) "letra C4 – numeral 3 do edital , que todos os ônibus que serão disponibilizados para a realização dos percursos possuem emitido pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RO) "ou" do Laudo de Inspeção Técnica – LIT. Para a AGERO, independente da idade do veículo (tempo de uso) faz-se necessário Certificado de Inspeção Técnica do Veículo – CITV, sob pena de apreensão do veículo. Assim sendo, questionamos de o CITV, será obrigatório para todos os veículos contratados?

2.2.1. Manifestação da unidade demandante: As condições registradas no item apontado deverão ser aferidas pelo Poder Concedente, na forma da legislação vigente sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal no Estado de Rondônia.

2.2.2. Resposta do Pregoeiro: Correta a interpretação da unidade demandante. Como expressamente previsto no edital, trata-se de uma DECLARAÇÃO de ciência que, para a expedição de autorização das viagens, deverá comprovar junto ao Poder Concedente as condições de regularidade para tanto. Assim, a autoridade para verificar as condições de autorização é o órgão competente, não o TRE/RO. Se o órgão competente estabelecer critérios mais rigorosos ou mais flexíveis e expedir a autorização de viagem, a empresa interessada terá cumprido o disposto no item 9.3. "c", do edital.

2.3. Quesito: De acordo com o item 7.4 (da qualificação técnica) "letra C4 – numeral 5 que todos os motoristas na direção dos veículos possuem vínculo empregatício com a licitante, salvo por motivo de força maior. Quais os fatores considerados força maior serão considerados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia? Uma vez que todas empresas devem possuir motoristas reservas, em caso de falta, licença saúde ou paternidade, férias, etc. E como será fiscalizado?

2.3.1. Manifestação da unidade demandante: O fiscal do contrato (Item 10) poderá exigir comprovação através de todos os meios de prova admitidos em direito, cumprindo-se especialmente os Itens 8.5, 8.8 e 8.10 do Termo de Referência nº 5/2020 – Anexo I do Edital, na forma do art. 27 da Instrução Normativa TRE-RO nº 4/2008.

2.3.2. Resposta do Pregoeiro: Correta a unidade demandante em acatar todos os meios de prova legalmente admitidos para a fiscalização do contrato. O conceito de força maior é relativo a "*álea extraordinária*", não sendo possível ao Pregoeiro defini-la antecipadamente, pois depende da análise do caso concreto. Caso incida na execução contratual, é dever da futura contratada a sua comprovação, sob pena de incidência de sanções contratuais.

2.4. Quesito: De acordo com o item 7.4 (da qualificação técnica) "letra C4 – numeral 6 que deverá apresentar comprovante de apólice regular válida de Seguro de Responsabilidade Civil – SRC. Questionamos se o seguro exigido em questão será o "SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EM VIAGEM INTERESTADUAL"?

2.4.1. Manifestação da unidade demandante: A modalidade do seguro deverá ser verificada pelo Poder Concedente, na forma da legislação vigente sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal no Estado de Rondônia, consoante Item 7.4, II, "C" do Termo de Referência.

2.4.2. Resposta do Pregoeiro: A manifestação da unidade demandante é suficiente para resposta ao quesito.

2.5. Quesito: De acordo com o item 8.4 do ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA Nº 5/2020 – PRES/DG/ASPLA), será permitido a subcontratação. Questionamos, no caso de subcontratação, os motoristas, que prestarão os serviços, será da contratada ou da subcontratada? Como e dará a fiscalização do vínculo empregatício?

2.5.1. Manifestação da unidade demandante: Ao contrário, o Edital da licitação não permite a subcontratação do objeto do presente certame nos termos do Item 8.4 (Da Vedação de Subcontratação) do anexo I – Termo de Referência.

2.5.2. Resposta do Pregoeiro: A manifestação da unidade demandante é suficiente para resposta ao quesito.

3. Esclarecidas as questões e considerando que a resposta ao pedido de esclarecimento ultrapassou o prazo estipulado, o edital será republicado e a sessão pública será reagendada para o dia 13/04/2020, às 14h30m, horário oficial de Brasília/DF.

Porto Velho, 26 de março de 2020.

ANDERCLEDSON REIS
Pregoeiro
licitacao@tre-ro.jus.br
(69) 3211-2082

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
MISSÃO: Realizar Eleições e fortalecer a Democracia
VISÃO: Alcançar nível de excelência em Gestão Pública até 2015
VALORES: Acessibilidade, Eficiência, Ética, Inovação, Sustentabilidade e Transparência

De: a2r servicos <adm@a2rservicos.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 9 de março de 2020 11:38
Para: Licitação <licitacao@tre-ro.jus.br>
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 08/2020

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 08/2020

PROCESSO Nº 0002923-73.2019.6.22.8000

A2R SERVICOS EIRELI situada na Av Governador Jorge Teixeira, 2915 - Liberdade - CEP: 76.803-859, cidade e estado de Porto Velho (RO), inscrita no CNPJ sob nº 08.198.728/000181, vem pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão, em conformidade com Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 08/2020.

Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de: Garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço; Garantir a saúde da equação econômico financeira das partes; Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; Garantir a qualidade objeto pela contratada; Identificar o padrão de julgamento da Planilha de Custo e Formação de Preço realizado por esta, e por estes motivos requer atenção na leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração. Sendo assim solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1) – O item 2.2 do ANEXO I TERMO DE REFERENCIA Nº 5/2020 – PRES/DG/ASPLA, traz a seguinte redação:

Os motoristas deverão possuir habilitação adequada e regular para a condução dos veículos locados, devendo apresentarem-se devidamente uniformizados e identificados com crachá funcional ou equivalente.

A contratada deverá garantir a seus motoristas o descanso mínimo de 11 horas antes de iniciar o itinerário, em cumprimento ao art. 235-C da CLT.

Quando o trajeto tiver duração estimada superior a 04 (quatro) horas, a contratada deverá disponibilizar mais um motorista por itinerário, perfazendo dois motoristas, para que o motorista usufrua do descanso de 30 (trinta) minutos exigido pelo art. 235-D da CLT.

COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO PARA AS OBRIGAÇÕES ACIMA?

2) – Pelo fato de estar descrito no ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA Nº 5/2020 – PRES/DG/ASPLA) item 7.4 (da qualificação técnica) "letra C4 – numeral 3 do edital , que todos os ônibus que serão disponibilizados para a realização dos percursos possuem emitido pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RO) "**ou"** do Laudo de Inspeção Técnica – LIT. Para a AGERO, independente da idade do veículo (tempo de uso) faz-se necessário Certificado de Inspeção Técnica do Veículo – CITV, sob pena de apreensão do veículo. Assim sendo, questionamos de o CITV, será obrigatório para todos os veículos contratados?

3) – De acordo com o item 7.4 (da qualificação técnica) "letra C4 – numeral 5 que todos os motoristas na direção dos veículos possuem vínculo empregatício com a licitante, salvo por motivo de força maior. Quais os fatores considerados força maior serão considerados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia? Uma vez que todas empresas devem possuir motoristas reservas, em caso de falta, licença saúde ou paternidade, férias, etc. E como será fiscalizado?

4) – De acordo com o item 7.4 (da qualificação técnica) "letra C4 – numeral 6 que deverá apresentar comprovante de apólice regular válida de Seguro de Responsabilidade Civil – SRC. Questionamos se o seguro exigido em questão será o "SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EM VIAGEM INTERESTADUAL"?

5) - De acordo com o item 8.4 do ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA Nº 5/2020 – PRES/DG/ASPLA), será permitido a subcontratação. Questionamos, no caso de subcontratação, os motoristas, que prestarão os serviços, será da contratada ou da subcontratada? Como e dará a fiscalização do vínculo empregatício?

Assim, ante o exposto requer seja prestados os esclarecimentos acima elencados para fins de sanar e corrigir eventuais omissões contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 08/2020.

Reforça-se que os questionamentos acima elencados tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Nesses termos, pede esclarecimento ou deferimento e que os esclarecimentos, sejam de conhecimento de todos os interessados.

Porto Velho, 09 de março de 2019.

Moises Silva

A2R SERVICOS EIRELI